CONTRATO Nº 070/2026 - PMCB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026 – PMCB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026 – PMCB

CONTRATO, QUE FIRMAM ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO** E A EMPRESA **JC PRÉ MOLDADOS LTDA.,** CONFORME ADIANTE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na **Rua Padre Freire de Menezes, nº 20, Centro**, **CNPJ** sob nº **13.134.614/0001-08**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pelo seu **Prefeito Municipal** Sr. **MANOEL MEDICI DE SOUSA**, e a empresa **JC PRÉ MOLDADOS LTDA.**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 69.121.939/0001-00,** sediada na **Rua Antero Alves dos Santos, Centro, CEP: 49.500-000 – Campo do Brito/SE,** doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **JOSE OTAVIO DE JESUS PASSOS JUNIOR, sócio administrador**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de **DISPENSA nº 018/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I da Lei 14.133/2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **aquisição parcelada, sob demanda, de artefatos de concreto pré-moldado destinados à manutenção, recuperação e ampliação da infraestrutura urbana e rural do Município de Campo do Brito/SE, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelo período de 12 (doze) meses,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência0

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude ao Termo de Referência, a proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao **Processo de Dispensa nº 018/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTAMENTO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ **46.280,00** (**Quarenta e seis mil duzentos e oitenta reais**), sendo pagos de acordo com o fornecimento realizado, conforme valores constantes da proposta, comprovados através das notas fiscais atestadas pelo setor competente, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Und.	Qtd.	UNIT R$	Total R$
01	2360 - ADUELA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO 1,10 METRO: ADUELA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO 1,10M, seção retangular, fabricada em concreto com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, armadura em aço CA-50, dimensões conforme projeto, acabamento uniforme, superfície regular, isenta de fissuras, trincas, lascamentos e deformações, produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 6118 e ABNT NBR 9062.	UND	10,00	100,00	1.000,00
02	2362 - ANEL PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO ARMADO, DIÂMENTRO MÍNIMO DE 1,00 METRO: ANEL PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO ARMADO DIÂMENTRO MÍNIMO DE 1,00M, destinado à composição de poços de visita, cisternas, sumidouros e estruturas similares, fabricado em concreto com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, armado com aço CA-50 quando aplicável, diversos diâmetros e alturas, acabamento uniforme e perfeito encaixe entre peças.	UND	10,00	100,00	1.000,00

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, CEP:49.520-000
CNPJ: 13.134.614/0001-08 – Campo do Brito – SE | E-mail: licitacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

03	**2363 - BANCO PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO ARMADO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,50 M, LARGURA MÍNIMA DE 35 CM E ALTURA MÍNIMA DE 40 CM:** BANCO PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO ARMADO, fabricado em concreto com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, comprimento mínimo de 1,50 m, largura mínima de 35 cm e altura mínima de 40 cm, acabamento uniforme, superfície regular, cantos arredondados quando aplicável, elevada resistência às intempéries e ao uso contínuo.	UND	20,00	200,00	4.000,00
04	**2364 - BLOCO INTERTRAVADO (PAVER) EM CONCRETO, ESPESSURA MÍNIMA DE 6 CM:** BLOCO INTERTRAVADO (PAVER) EM CONCRETO, fabricado em concreto vibroprensado com resistência conforme a ABNT NBR 9781, espessura mínima de 6 cm, acabamento uniforme, elevada resistência à abrasão e ao tráfego de pedestres e veículos leves.	M²	30,00	70,00	2.100,00
05	**2367 - BLOCO MACIÇO DE CONCRETO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 39 × 19 × 14 CM:** BLOCO MACIÇO DE CONCRETO, fabricado em concreto com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, dimensões mínimas de 39 × 19 × 14 cm, acabamento uniforme, superfície regular, elevada resistência mecânica, isento de fissuras, trincas e deformações.	UND	50,00	6,00	300,00
06	**2368 - CANALETA EM "U" PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,00 M, LARGURA MÍNIMA DE 10 CM E ALTURA MÍNIMA DE 10 CM:** CANALETA EM "U" PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO, fabricada em concreto com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, comprimento mínimo de 1,00 m, largura mínima de 10 cm e altura mínima de 10 cm, acabamento uniforme, superfície regular, elevada resistência mecânica, isenta de fissuras, trincas e deformações.	UND	50,00	3,00	150,00
07	**2369 - CISTERNA EM ANÉIS DE CONCRETO, DIÂMETRO MÍNIMO DE 1,00 M:** CISTERNA EM ANÉIS DE CONCRETO, composta por anéis pré-moldados em concreto com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, diâmetro mínimo de 1,00 m, acabamento uniforme, perfeito encaixe entre as peças, elevada resistência mecânica e durabilidade.	UND	15,00	300,00	4.500,00
08	**2370 - COBOGÓ PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 50 × 50 CM, ESPESSURA MÍNIMA DE 7 CM:** COBOGÓ PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO 0,50 × 0,50 M, fabricado em concreto com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, dimensões mínimas de 50 × 50 cm, espessura mínima de 7 cm, acabamento uniforme, arestas regulares, superfície lisa, isento de fissuras, trincas e deformações.	UND	20,00	40,00	800,00
09	**2383 - CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, LARGURA MÍNIMA DE 9 CM, ALTURA MÍNIMA DE 5 CM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,00 M:** CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, fabricada em concreto com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, armadura em aço CA-50, largura mínima de 9 cm, altura mínima de 5 cm e comprimento mínimo de 1,00 m, acabamento uniforme, elevada resistência estrutural e durabilidade.	M	70,00	20,00	1.400,00
10	**2384 - ESTACA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, SEÇÃO MÍNIMA DE 10 × 10 CM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,50 M:** ESTACA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, fabricada em concreto com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, armadura em aço CA-50, seção mínima de 10 × 10 cm e comprimento mínimo de 1,50 m, acabamento uniforme, superfície regular, isenta de fissuras, trincas, lascamentos e deformações.	UND	60,00	40,00	2.400,00
11	**2385 - GUIA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,00 × 0,30 M:** GUIA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO, fabricada em concreto com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, dimensões mínimas de 1,00 × 0,30 m, acabamento uniforme, superfície regular, arestas íntegras, isenta de fissuras, trincas e deformações.	UND	80,00	20,00	1.600,00
12	**2386 - MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,00 × 0,30 × 0,09 × 0,15 M:** MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO, fabricado em concreto vibroprensado com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, dimensões mínimas de 1,00 × 0,30 × 0,09 × 0,15 m, acabamento uniforme, arestas regulares, superfície lisa, isento de fissuras, trincas, lascamentos e deformações.	UND	100,00	18,00	1.800,00
13	**2387 - MOURÃO PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO ARMADO, SEÇÃO MÍNIMA DE 10 × 10 CM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2,20 M:** MOURÃO PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO ARMADO, fabricado em concreto com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, armadura em aço CA-50 quando aplicável, seção mínima de 10 × 10 cm e comprimento mínimo de 2,20 m, acabamento uniforme, superfície regular, elevada resistência mecânica, isento de fissuras, trincas e deformações.	UND	20,00	80,00	1.600,00
14	**2388 - PILAR (PÉ-DIREITO) PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO ARMADO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3,00 M, SEÇÃO MÍNIMA DE 12 × 12 CM:** PILAR (PÉ-DIREITO) PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO ARMADO – 3,00 M, fabricado em concreto com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, armadura em aço CA-50/CA-60, comprimento mínimo de 3,00 m, seção mínima de 12 × 12 cm, acabamento uniforme, superfície regular, isento de fissuras, trincas e deformações, produzido em conformidade com as ABNT NBR 6118 e ABNT NBR 9062.	UND	10,00	80,00	800,00
15	**2389 - PILAR (PÉ-DIREITO) PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO ARMADO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3,50 M, SEÇÃO MÍNIMA DE 12 × 12 CM:** PILAR (PÉ-DIREITO) PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO ARMADO – 3,50 M, fabricado em concreto com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, armadura em aço CA-50/CA-60, comprimento mínimo de 3,50 m, seção mínima de 12 × 12 cm, acabamento uniforme, superfície regular, isento de fissuras, trincas e deformações, produzido em conformidade com as ABNT NBR 6118 e ABNT NBR 9062.	UND	20,00	90,00	1.800,00
16	**2390 - PILAR (PÉ-DIREITO) PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO ARMADO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4,00 M, SEÇÃO MÍNIMA DE 12 × 12 CM:** PILAR (PÉ-DIREITO) PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO ARMADO – 4,00 M, fabricado em concreto com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, armadura em aço CA-50/CA-60, comprimento mínimo de 4,00 m, seção mínima de 12 × 12 cm, acabamento uniforme, superfície regular, isento de fissuras, trincas e deformações, produzido em conformidade com as ABNT NBR 6118 e ABNT NBR 9062.	UND	20,00	100,00	2.000,00
17	**2391 - PIQUETE PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,50 M:** PIQUETE PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO, fabricado em concreto com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, armado quando aplicável, comprimento mínimo de 1,50 m, seção ou diâmetro mínimos compatíveis com a finalidade de utilização, acabamento uniforme, superfície regular, isento de fissuras, trincas, lascamentos e deformações.	UND	40,00	40,00	1.600,00
18	**2392 - PLACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO PARA PASSEIO, ESPESSURA MÍNIMA DE 5 CM:** PLACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO PARA PASSEIO, fabricada em concreto com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, espessura mínima de 5 cm, dimensões conforme necessidade da Administração, acabamento desempenado ou antiderrapante, superfície uniforme, elevada resistência mecânica, isenta de fissuras, trincas e deformações.	M²	20,00	120,00	2.400,00

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, CEP:49.520-000
CNPJ: 13.134.614/0001-08 – Campo do Brito – SE | E-mail: licitacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

19	2398 - SUMIDOURO PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO MÍNIMO COMPATÍVEL COM OS ANÉIS UTILIZADOS: SUMIDOURO PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO ARMADO, composto por elementos pré-moldados fabricados em concreto com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, diâmetro mínimo compatível com os anéis utilizados e profundidade mínima conforme a capacidade de infiltração requerida, perfeito encaixe entre as peças, acabamento uniforme, superfície regular, elevada resistência estrutural e durabilidade.	UND	20,00	100,00	2.000,00
20	2399 - TAMPA CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA (PV), DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10 M DE DIÂMETRO: TAMPA CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA (PV), fabricada em concreto armado com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, armadura em aço CA-50, dimensões mínimas de 1,10 m de diâmetro, acabamento uniforme, superfície regular, elevada resistência mecânica, isenta de fissuras, trincas, lascamentos e deformações.	UND	10,00	120,00	1.200,00
21	2400 - TAMPA PARA BUEIRO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,00 × 1,20 × 0,30 M: TAMPA PARA BUEIRO, fabricada em concreto armado com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, armadura em aço CA-50, dimensões mínimas de 1,00 × 1,20 × 0,30 m, acabamento uniforme, superfície regular, elevada capacidade de suporte a cargas, isenta de fissuras, trincas, lascamentos e deformações.	UND	10,00	200,00	2.000,00
22	2404 - TAMPA PARA DRENAGEM, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,00 × 0,40 M E ESPESSURA MÍNIMA DE 5 CM: TAMPA PARA DRENAGEM, fabricada em concreto armado com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, armadura em aço CA-50 quando aplicável, dimensões mínimas de 1,00 × 0,40 m e espessura mínima de 5 cm, acabamento uniforme, superfície regular, elevada resistência mecânica, isenta de fissuras, trincas, lascamentos e deformações.	UND	10,00	45,00	450,00
23	2407 - TAMPA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 0,60 × 0,60 M: TAMPA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, fabricada em concreto com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, armadura em aço CA-50 quando aplicável, dimensões mínimas de 0,60 × 0,60 m, acabamento uniforme, superfície regular, isenta de fissuras, trincas, lascamentos e deformações.	UND	10,00	70,00	700,00
24	2408 - TAMPA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10 × 0,55 M E ESPESSURA MÍNIMA DE 7 CM: TAMPA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, fabricada em concreto com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, armadura em aço CA-50, dimensões mínimas de 1,10 × 0,55 m e espessura mínima de 7 cm, acabamento uniforme, superfície regular, isenta de fissuras, trincas, lascamentos e deformações.	UND	20,00	80,00	1.600,00
25	2409 - TAMPA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20 × 0,90 M E ESPESSURA MÍNIMA DE 10 CM: TAMPA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, fabricada em concreto com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, armadura em aço CA-50, dimensões mínimas de 1,20 × 0,90 m e espessura mínima de 10 cm, acabamento uniforme, superfície regular, elevada resistência mecânica, isenta de fissuras, trincas, lascamentos e deformações.	UND	20,00	150,00	3.000,00
26	2410 - TAMPA REDONDA PARA FOSSA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10 M DE DIÂMETRO: TAMPA REDONDA PARA FOSSA, fabricada em concreto armado com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, armadura em aço CA-50, dimensões mínimas de 1,10 m de diâmetro, acabamento uniforme, superfície regular, elevada resistência mecânica, isenta de fissuras, trincas, lascamentos e deformações.	UND	10,00	120,00	1.200,00
27	2411 - TAMPA REDONDA PARA POÇO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,30 M DE DIÂMETRO: TAMPA REDONDA PARA POÇO, fabricada em concreto armado com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, armadura em aço CA-50 quando aplicável, dimensões mínimas de 1,30 m de diâmetro, acabamento uniforme, superfície regular, elevada resistência mecânica, isenta de fissuras, trincas, lascamentos e deformações.	UND	10,00	150,00	1.500,00
28	2414 - VERGA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 9 CM DE LARGURA, 5 CM DE ALTURA E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,00M: VERGA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, fabricada em concreto com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, armadura em aço CA-50, dimensões mínimas de 9 cm de largura, 5 cm de altura e comprimento mínimo de 1,00 m, acabamento uniforme, superfície regular, elevada resistência estrutural e durabilidade.	M	10,00	38,00	380,00
29	2416 - VIGA BALDRAME PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMAD, DIMENSÕES MÍNIMAS DE SEÇÃO 12 × 20 CM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,00 M: VERGA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, fabricada em concreto com resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, armadura em aço CA-50, dimensões mínimas de 9 cm de largura, 5 cm de altura e comprimento mínimo de 1,00 m, acabamento uniforme, superfície regular, elevada resistência estrutural e durabilidade.	UND	10,00	100,00	1.000,00
				Total R$	**46.280,00**

5.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, **após 12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do **IPC-A** para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no **item 5.1.**, o **IPC-A** ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. Ordem de Serviço/**Fornecimento** e Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, CEP:49.520-000
CNPJ: 13.134.614/0001-08 – Campo do Brito – SE | E-mail: licitacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

6.1.2. Prova de regularidade junto às Fazendas: Federal, Estadual e Municipal; e FGTS;
6.1.3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do **Trabalho** mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**.
6.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura **Municipal de** Campo do Brito/SE deverá efetuar o **pagamento** das faturas em **até 30 (trinta) dias corridos da apresentação** das mesmas na Tesouraria Municipal.
6.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e **cumprir a ordem** cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, **Inciso III, da Lei nº** 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
6.4. A ordem cronológica referida no **item 6.3** poderá ser alterada, mediante prévia **justificativa** da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da **Administração** e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, **§ 1º da Lei nº** 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato terá o prazo de vigência **de 12 (doze) meses contados** a partir **da data de** assinatura e cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município como condição **indispensável** para a sua eficácia, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam **preenchidos os** requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela **autoridade** competente:
a) Os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade;
c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos **específicos** consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo **discriminada**:

CLASSIFICAÇÃO		
Unid. Orçamentária:	02000	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
	02004	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	0003	DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Ação:	2012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Natureza de Despesa:	33903000	Material de Consumo
SubElemento:	33903024	Material Para Manutenção de Bens Imóveis
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:
10.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;
10.1.2. Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
10.1.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do objeto ora licitados;
10.1.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento / prestação dos serviços.
10.1.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência.

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, CEP:49.520-000
CNPJ: 13.134.614/0001-08 – Campo do Brito – SE | E-mail: licitacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando,ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Fornecer o objeto contratado na forma e condições estabelecidas no termo de referência e seus Anexos, observada sua proposta.

11.1.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato

11.1.3. Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

11.1.4. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

11.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

11.1.6. Comunicar por escrito a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

11.1.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

11.2. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

11.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.2.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

11.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.2.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

11.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

11.4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

11.4.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

11.4.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

11.4.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

11.4.4. A CONTRATADA assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

11.4.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, CEP:49.520-000
CNPJ: 13.134.614/0001-08 – Campo do Brito – SE | E-mail: licitacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

José

11.4.6. À CONTRATANTE caberá o direito de recusar os produtos caso não atendam as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens, no que couber.
11.4.7. Não será permitida substituição de produtos ou marcas (se aplicável) sem autorização prévia da contratante e caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III Dar causa à inexecução total do contrato;
IV Deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
XIII Advertência;
XIV Multa;
XV Impedimento de licitar e contratar;
XVI Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no **inciso I**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no **inciso I** do *caput* do **art. 155 da Lei 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
13.5. A sanção prevista no **inciso II**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas **no art. 155 da Lei 14.133/2021**.
13.6. A sanção prevista no **inciso III**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI** e **VII** do **caput** do **art. 155, da Lei 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.7. A sanção prevista no **inciso IV**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI** e **XII** do *caput* do **art. 155, da Lei 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V,**

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, CEP:49.520-000
CNPJ: 13.134.614/0001-08 – Campo do Brito – SE | E-mail: licitacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

VI e **VII** do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **§ 4º do art. 156, da Lei 14.133/2021**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção prevista no **inciso IV**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

13.9. As sanções previstas nos **incisos I, III** e **IV** do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II** do *caput* do referido artigo.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista no **inciso II** do *caput* do **art. 156 da Lei 14.133/2021**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções previstas nos **incisos III** e **IV** do *caput* do **art. 156 da Lei 14.133/2021** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei 14.133/2021;

II – Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.19. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, CEP:49.520-000
CNPJ: 13.134.614/0001-08 – Campo do Brito – SE | E-mail: licitacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

José

Lei 14.133/2021.

13.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.23. A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII** e **XII** do *caput* do **art. 155 da Lei 14.133/2021** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.24. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

13.26.1. – A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.26.2. – As peculiaridades do caso concreto;

13.26.3. – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.26.4. – Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.26.5. – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dosórgãos de controle.

13.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitaçõese contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ouindenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este nãodispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, CEP:49.520-000
CNPJ: 13.134.614/0001-08 – Campo do Brito – SE | E-mail: licitacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

José

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, asseguradoso contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro,hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14,inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipaçãode seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

17.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n° 7.724, de 2012 (Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações), ressalvado o disposto no art. 176, da Lei n ° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo do Brito/SE para dirimir os litígios que decorrerem da

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, CEP:49.520-000
CNPJ: 13.134.614/0001-08 – Campo do Brito – SE | E-mail: licitacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

execução desteTermo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, **conforme art**. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento **particular** de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente **com as testemunhas** abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Campo do Brito/SE, 24 de **setembro de** 2026.

MANOEL MÉDICI DE SOUZA
MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO
CONTRATANTE

JOSE OTAVIO DE JESUS PASSOS JUNIOR
JC PRÉ MOLDADOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Evandro Oliveira de Carvalho
Departamento de Licitação e Contratos
Decreto nº 019/2025

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, CEP:49.520-000
CNPJ: 13.134.614/0001-08 – Campo do Brito – SE | E-mail: licitacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br